



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº080/2023

Jardim Alegre, 07 de julho de 2023.

Senhores(as) Vereadores(as) do Município de Jardim Alegre-Paraná:

Envio projeto de lei nº080/2023 que: **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CMMA, CONVALIDA E REVIGORA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Promovendo assim, a reestruturação das políticas ambientais do Município através do trabalho da futura composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente, e a manutenção da gestão de recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 125/2023

Data, 07/07/2023

Hora 16 23

Osmar Ribeiro Júnior
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a atualização de três importantes ferramentas aliadas ao trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo elas, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e a legislação municipal que regulamenta as Políticas de Proteção ao Meio Ambiente.

A convalidação do Fundo Municipal do Meio Ambiente vem de encontro a garantia de manutenção do funcionamento desta ferramenta aliada a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Poder Executivo municipal.

A execução das propostas apresentadas no presente Projeto de Lei garantirá a promoção do equilíbrio entre as necessidades socioeconômicas e a proteção do meio ambiente, como nos exemplos listados a seguir:

- Conservação da biodiversidade: As políticas ambientais visam preservar a diversidade de espécies e ecossistemas existentes, evitando a perda de habitats naturais e promovendo a recuperação de áreas degradadas. A conservação da biodiversidade é essencial para o funcionamento saudável dos ecossistemas e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, como a polinização das plantas, a purificação da água e a regulação do clima.
- Preservação dos recursos naturais: As políticas de proteção ambiental têm como objetivo evitar a exploração excessiva e não sustentável dos recursos naturais, como florestas, água, minerais e energia. Elas promovem práticas de uso racional, gestão adequada e conservação desses recursos, garantindo sua disponibilidade para as gerações futuras.
- Mitigação das mudanças climáticas: As políticas ambientais desempenham um papel fundamental na redução das emissões de gases de efeito estufa e na mitigação das mudanças climáticas. Elas incentivam a transição para fontes de energia limpa e renovável, promovem a eficiência energética, estabelecem metas de redução de emissões e implementam mecanismos de mercado, como o comércio de carbono.
- Proteção da saúde humana: A poluição do ar, da água e do solo representa riscos significativos para a saúde humana. As políticas de proteção ambiental visam controlar e reduzir a poluição, estabelecendo padrões de qualidade ambiental, promovendo o tratamento adequado de resíduos e regulamentando a emissão de substâncias tóxicas. Dessa forma, elas contribuem para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de doenças relacionadas ao meio ambiente.
- Estímulo à inovação e economia sustentável: As políticas de proteção ambiental impulsionam a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis. Elas incentivam a adoção de soluções mais limpas e eficientes, promovendo a inovação tecnológica, a criação de empregos verdes e o crescimento de setores econômicos sustentáveis e a gestão de resíduos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, 07 de julho de 2023.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°080/2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE-CMMA,
CONVALIDA E REVIGORA O FUNDO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-
PARANÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Das finalidades

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no âmbito do Município de Jardim Alegre-Paraná, sendo regido por esta Lei.

Parágrafo único – Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas a preservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.

TÍTULO II Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

II – 2 (dois) membros, titular e suplente escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 2 (dois) membros titular e suplente do Instituto Água e Terra-IAT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IV – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os integrantes descritos no inciso I e II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III e IV serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a reunião do Conselho, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 4º. Serão considerados eleitos, os 4 (quatro) membros a que se refere o inciso III e IV, que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§ 5º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III e IV ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º - Havendo a necessidade, o CMMA criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º - O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

III - exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da sensibilização pública para o desenvolvimento sustentável promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção e preservação do meio ambiente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao meio ambiente;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI - solicitar, quando for o caso, a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico sustentável com a proteção e preservação ambiental;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico, solicitando informações aos órgãos competentes;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis;

XIV - açãoar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou degradar o meio ambiente;

XV - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

XVI - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e licenciamento ambiental para funcionamento, no âmbito municipal, das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras, quando delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

XVII - opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as normas legais de âmbito Federal e Estadual;

XVIII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX - propor aos órgãos competentes a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de interesse ambiental, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas;

XXI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do plano de destinação de recursos;

XXIII - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento.

TÍTULO IV

Do Funcionamento

28-4-1964 JARDIM ALEGRE 19-12-1964

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente se reunirá ordinariamente de forma quadrienalmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 7º - As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

§2º. Ao Presidente do CMMA caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

Parágrafo único – Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º - As reuniões do CMMA serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º - O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11º - A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art. 13º - O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

TÍTULO VI **Do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

Art. 14º Fica convalidado e revigorado, no Município de Jardim Alegre-Paraná, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº013 de 28 de maio de 2009.

Art. 15º O Fundo convalidado e revigorado pelo art. 1º desta Lei será constituído pelas seguintes receitas:

I – Dotações orçamentárias próprias ou créditos que lhe sejam destinados;

II – Repasses obrigatórios, contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

III – A arrecadação financeira de multas fiscalizadas e aplicadas pelo Poder Público Municipal, oriundas de infrações ambientais, conforme legislação aplicável;

IV – A aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de recursos advindos da arrecadação de ICMS Ecológico por Biodiversidade e por Manancial de Abastecimento;

V – Recursos e repasses federais advindos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CEFEN;

VI – Outras receitas especificadas em lei, contratos, convênios, ou ajustes celebrados entre o Município e entidades governamentais ou não governamentais no âmbito do meio ambiente.

VII – Repasse financeiro de 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal, e seus respectivos reajustes e avenças contratuais, até o quinto dia útil do mês subsequente da apuração, da concessionária de saneamento;

VIII – Os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira na conta específica do Fundo Municipal;

IX – Os resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais.

Art. 16º Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados:

I – No desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II – Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III – na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas nesta lei;

IV – Na realização de campanhas sócio-educativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V – Na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais;

VI – Na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Em obras e projetos de perfuração de poços, de drenagem urbana, de parques lineares e de limpeza de arroios;

VIII – Em ações de fomento da coleta seletiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

IX - outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, legalmente previstas;

Art. 17º O ordenador de despesa será o órgão municipal de hierarquia superior do meio ambiente, isto é, A Secretaria Municipal de meio Ambiente.

Art. 18º Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente pelo exercício das respectivas funções.

Art. 19º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 20º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, em 07 de julho de 2023.

